



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

## EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA N°04/2025

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI N° 30, DE 28 DE MAIO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve propor a seguinte emenda ao projeto de lei em epígrafe:

### EMENTA MODIFICATIVA E ADITIVA

**Art. 1º** - Altera-se a ementa do Projeto de Lei para que tenha a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NAS SALAS DE AULA DAS UNIDADES DE ENSINO E EM VEÍCULOS ESCOLARES UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Art. 2º** - O *Caput* do artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de segurança nas salas de aula das unidades escolares e em ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos escolares de uso coletivo utilizados no transporte de alunos da rede pública municipal de ensino de Campo Novo do Parecis;"

**Art. 3º** - Acrescenta-se o §3º ao Art. 1º do Projeto de Lei, que conterá a seguinte redação:

"§3º No caso dos ônibus escolares, ônibus, micro-ônibus, vans e demais veículos escolares de uso coletivo as câmeras deverão ser instaladas de forma a monitorar o interior do veículo, garantindo a privacidade dos alunos e



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

do condutor, observando os mesmos critérios do §1º e §2º deste artigo.”

### **JUSTIFICATIVA**

Em reunião realizada no dia 23 de outubro de 2025, os vereadores membros da comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em detida análise do Projeto de Lei nº 30/2025, verificou-se pela necessidade de promover emenda ao Projeto de Lei, com vistas a ampliar o monitoramento das unidades para o transporte escolar.

A ampliação proposta reconhece que o transporte escolar constitui extensão do ambiente educativo, sendo igualmente essencial à proteção e integridade física dos estudantes e servidores. O monitoramento desses veículos reforça a segurança preventiva, coíbe condutas inadequadas e contribui para a preservação da integridade das relações no âmbito escolar.

O acréscimo do §3º ao art. 1º visa assegurar que a instalação das câmeras respeite a privacidade dos alunos e condutores, em conformidade com o art. 5º, X, da Constituição Federal e a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Tal medida visa, portanto, reforçar o caráter pedagógico, protetivo e fiscalizador do projeto original, assegurando uma política pública mais abrangente e eficaz em matéria de segurança educacional, sem, contudo, alterar sua essência.

Por fim, a emenda corrige a ementa do projeto de lei, de modo a refletir fielmente o novo alcance da norma, ampliando sua redação para incluir os veículos de transporte escolar, assegurando coerência, precisão técnica e harmonia legislativa entre a ementa e o conteúdo normativo.

Dessa forma, a modificação proposta não apenas aprimora o texto legislativo, como também o torna mais abrangente, moderno e socialmente relevante, reforçando o compromisso desta Casa de Leis com a segurança, a transparência e a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sala das Comissões, 23 de outubro de 2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

  
**BEITO MACHADINHO**  
Presidente

  
**Djonathan Rafael Zamparoni Baioto**  
Vice-Presidente

**Andrei Meira de Oliveira Martins**  
Membro